ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Proc. 093/23
CANCELADO
P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA: 181
Ass.

PROCESSO Nº 093/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2023-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, com sede na praça do centro cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** portadora do CPF: 867.413.302-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as Empresas abaixo descriminadas, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 093/2023**, em consequência do **Pregão Presencial nº 053/2023** para Registro de Preços, homologado em 13/02/2024, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 025/2018, às quais as partes se sujeitam, RESOLVE **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA BASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

1 – EMPRESA MESQUITA E PADILHA LTDA, com sede na BR 174, S/N KM 623, Centro, CARACARA/RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.020.957/0001-90, neste ato representado pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, Senhor JOÃO PAULO PERSCH PADILHA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 915.487.722-91, Cédula de Identidade nº 199133 SSP/RR, domiciliado (a) em BOA VISTA/RR, **vencedora dos Lotes Nº. (** I, II, III).

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, segundo especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

LOTE I – COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA ZONA URBANA DE CARACARAÍ-RR						
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	Gasolina Comum - O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	40.000	R$ 6,49	R$ 259.600,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
2	Óleo Diesel S-10 - O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	60.000	R$ 7,49	R$ 449.400,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
3	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a gasolina sintético, frasco de 1LT. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	500	R$ 49,00	R$ 24.500,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
4	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a diesel sintético, frasco de 1LT. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Balde	100	R$ 849,00	R$ 84.900,00	MESQUITA E PADILHA LTDA

CANCELADO
PREFEITURA DE CARACARAÍ
PROC: 023/23
FOLHA: 182
Ass.

5	Óleo lubrificante tipo 80W90 para transmissão. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	50	R$ 116,33	R$ 5.816,50	MESQUITA E PADILHA LTDA
6	Lubrificante antiferrugem, lubrificante spray, frasco de 300ML. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	30	R$ 91,66	R$ 2.749,80	MESQUITA E PADILHA LTDA
7	Fluido Direção Hidráulica ATF Tipo A, frasco de 1LT. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	80	R$ 63,66	R$ 5.092,80	MESQUITA E PADILHA LTDA
8	Fluido para sistema de freios tipo dot-03 ATF, frasco 500ML. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	50	R$ 57,00	R$ 2.850,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
9	Fluido de freio, para sistema de freios tipo DOT-04, frasco 500ML. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	50	R$ 57,00	R$ 2.850,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
10	Filtro de combustível para veículo tipo Van – Diesel	Unidade	60	R$ 146,66	R$ 8.799,60	MESQUITA E PADILHA LTDA
11	Filtro de combustível para veículo tipo Pick-up – Diesel	Unidade	50	R$ 178,33	R$ 8.916,50	MESQUITA E PADILHA LTDA
12	Filtro de combustível para veículo tipo Gol – gasolina	Unidade	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
13	Filtro lubrificante para veículo tipo Van – Diesel	Unidade	60	R$ 178,00	R$ 10.680,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
14	Filtro lubrificante para veículo tipo Pick-up - Diesel	Unidade	50	R$ 173,33	R$ 8.666,50	MESQUITA E PADILHA LTDA
15	Filtro lubrificante para veículo tipo Gol – gasolina	Unidade	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
16	Filtro lubrificante para veículo tipo Fiat Toro – gasolina	Unidade	20	R$ 140,33	R$ 2.806,60	MESQUITA E PADILHA LTDA
17	Filtro de ar para veículo tipo Van – Diesel	Unidade	60	R$ 185,00	R$ 11.100,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
18	Filtro de ar para veículo tipo Pick-up - Diesel	Unidade	50	R$ 193,66	R$ 9.683,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
19	Filtro de ar para veículo tipo Gol – gasolina	Unidade	20	R$ 76,66	R$ 1.533,20	MESQUITA E PADILHA LTDA
	SUBTOTAL EM R$: Novecentos e três mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos.				**R$ 903.704,50**	

LOTE II – COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR						
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	Gasolina Comum - O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	10.000	R$6,40	R$64.000,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
2	Óleo Diesel S-10 - O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	30.000	R$7,40	R$222.000,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
3	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a gasolina sintético, frasco de 1LT. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	50	R$49,00	R$2.450,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
4	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a diesel sintético. O produto deverá estar de	Balde	50	R$500,00	R$25.000,00	MESQUITA E PADILHA LTDA

P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA: 183
Ass.

	acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.					
5	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a diesel sintético. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Balde	50	R$805,00	R$40.250,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
6	Filtro de combustível para veículo tipo Pick-up – Diesel	Unidade	20	R$100,00	R$2.000,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
7	Filtro lubrificante para veículo tipo Pick-up - gasolina	Unidade	20	R$135,00	R$2.700,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
8	Filtro lubrificante para veículo tipo Fiat Toro – gasolina	Unidade	10	R$160,00	R$1.600,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
SUBTOTAL EM R$: (trezentos e sessenta mil reais).					**R$ 360.000,00**	

Proc. 093/23
CANCELADO
Ass.

LOTE III – COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS EMBARCAÇÕES RIBEIRINHA DO BAIXO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)	EMPRESA VENCEDORA
1	Gasolina Comum - O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	25.000	R$6,40	R$160.000,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
2	Óleo Diesel S-10 - O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Litros	20.000	R$7,40	R$148.000,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
3	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a gasolina sintético, frasco de 1LT. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	50	R$49,00	R$2.450,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
4	Óleo lubrificante SAE 15W40 para motor a diesel. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Balde	20	R$849,00	R$16.980,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
5	Óleo lubrificante tipo 80W90 para transmissão. O produto deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	Frasco	60	R$116,00	R$6.960,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
6	Filtro de lubrificante para motor estacionário a diesel.	Unidade	20	R$220,00	R$4.400,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
7	Óleo para reversor (transmissão)	Unidade	20	R$115,00	R$2.300,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
8	Filtro de ar primário para motor de 04 cilindros	Unidade	20	R$207,00	R$4.140,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
9	Filtro de combustível para motor Diesel 04 cilindros/MWM	Unidade	20	R$190,00	R$3.800,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
10	Óleo 2T para motor de poupa – frasco de 1 litro	Frasco	30	R$49,00	R$1.470,00	MESQUITA E PADILHA LTDA
SUBTOTAL EM R$: (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais)					**R$ 350.500,00**	

1.1. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Caracaraí desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

1.3. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

1.4. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.5. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Proc. 93/23
Fl. 183
Ass. A
CANCELADO

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra/serviço ou requisição de fornecimento, expedida pela Prefeita Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) serviços(s)/produto(s) em 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Caracaraí.
2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA: 184
A
Ass.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, na Rua Pedro Pastor nº. 41 - Centro, com os seguintes documentos:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA: 185
Ass.

d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
h) ***Declaração*** de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
i) ***Declaração***, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

Proc. 093/23
CANCELADO
Ass.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução dos serviços após a assinatura do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
V) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;
VI) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
VII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

VIII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
IX) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
X) prestar os serviços licitados no local, na data e no horário estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes á prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;
XVI) no valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA: 186
Ass.

Proc. 093/23
Ass.

CANCELADO

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
I) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
II) Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no contrato.
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações contratada(s).

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. advertência;

7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

Proc. 093/23
CANCELADO
Fls. 192
Ass.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA: 184
Ass.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Solicitante.**

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 053/2023 -CPL/PMC**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 093/2023-PMC.**

9.3. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

9.4. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 053/2023.**

9.5. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Caracaraí, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 93/23
FOLHA 188
A
Ass.

CARACARAÍ/RR, 14 de março de 2024.

.....
DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR

.....
ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
SEC MUNIC DE SAÚDE
Órgão Gestor – OG

Proc. 093/23
CANCELADO

PRESTADOR(ES):

.....
JOÃO PAULO PERSCH PADILHA
CPF: 915.487.722-91
MESQUITA E PADILHA LTDA
CNPJ: 84.020.957/0001-90

TESTEMUNHAS:

Nadeni Alberto Cardeiro
TESTEMUNHA 164354435200
CPF n.º:

WESLEY CÂMARA
TESTEMUNHA
CPF n.º 031.232.252-67